



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 08 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de cemitérios públicos do Município de Redenção e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cemitérios Públicos do Município de Redenção, construídos a partir da vigência desta Lei, obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Caráter secular;
- II - Igualdade de tratamento;
- III - Padronização de sepulturas.

Parágrafo 1º - Entende-se por caráter secular a sobrevivência do cemitério que só poderá ser alterado após 100 (cem) anos da última inumação.

Parágrafo 2º - Entende-se por igualdade de tratamento, o fato de que deverá haver um só tratamento para todas as inumações nos cemitérios públicos municipais.

Parágrafo 3º - Entende-se por padronização de sepulturas, o fato de todas as sepulturas dos cemitérios obedecerão a um mesmo padrão estabelecido previamente, conforme projeto arquitetônico específico.

Wagner
Art. 2º - No projeto de construção de cemitérios será calculada a ocupação, num prazo máximo de dez (10) anos e prever-se-à uma área contígua destinada a expansão.

Parágrafo 1º - Constará do memorial descritivo do projeto que, quando atingir-se a ocupação de 2/3 da área original, a Prefeitura Municipal providenciará novo projeto, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

Parágrafo 2º - É definida pela legislação competente como infração político-administrativa, o descumprimento do que determina o parágrafo anterior deste artigo.

Art. 3º - Constará do projeto de novo cemitério público a existência de:

- I - Forno crematório;
- II - Local reservado a homenagens póstumas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

Parágrafo Único - Face ao caráter opcional e oneroso dos dois equipamentos previstos neste artigo, a utilização dos mesmos não poderá ser gratuita.

Art. 4º - Para garantir do que determina o artigo primeiro, inciso III e parágrafo 3º do mesmo artigo desta Lei, a administração dos cemitério públicos deverá estar equipada para a realização do serviço de inumação, mediante a cobrança de uma tarifa específica pela realização dos serviços.

Parágrafo 1º - A tarifa a ser cobrada para a inumação no cemitério público municipal corresponderá a indenização do total dos gastos com o serviço de sepultamento padronização das sepulturas e, opcionalmente, com serviço de forno crematório, conforme projeto.

Parágrafo 2º - Em conformidade com o que determina o inciso XXII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, a tarifa de sepultamento será dispensada para atendimento de pessoas comprovadamente pobres e indigentes.

Art. 5º - A administração dos cemitérios públicos poderá ser concedida a particulares mediante processo de concessão de serviços públicos, em conformidade com o que determina a Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, em
08 de Julho de 1994.


Luiz Felipe de França
Prefeito Municipal em Exercício